

Lei nº 306

O Prefeito Municipal de Santa Leopoldina, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo de Santa Leopoldina, autorizado a oferecer em garantia dos débitos da Prefeitura para com a C.E. CELSA (Espírito Santo Centrais Elétricas S. A.), relacionados com o consumo de energia elétrica pelos consumidores, Docentes Públicos, Iluminação Pública, municipais totalizando R\$. 121.762,49 (cento e vinte e hum mil setecentos e sessenta e dois cruzeiros e quarenta e nove centavos) de dezembro de 1975 a março de 1977, mais os acréscimos legais, o valor das quotas do ICM que lhes forem creditadas no Banco do Estado do Espírito Santo P.A. - BANESTES.

Parágrafo único - Para que o Banco do Estado do Espírito Santo P.A. - BANESTES efetive o crédito correspondente ao dito valor das quotas

estas se ajustarem na forma do Art.º seguinte, o Poder Executivo oficiará ao Banco, autorizando a esse creditar a favor da ESCELSA o que lhe for devido, levando a débito da Conta Especial em nome da Prefeitura, relacionada com os créditos adinidos das quotas do ICM a que se fizer jus, valor das parcelas creditadas.

Art.º 2.º - Fica o Poder Executivo autorizado a ajustar com a mesma ESCELSA, a consolidação dos débitos apurados contra a municipalidade e a forma de pagamento, de preferência em parcelas mensais que elegerão per liquidação, ou com os recursos próprios, ou com os recursos já permitidos em garantia, podendo para esse fim celebrar contratos e quaisquer atos necessários ao fim desta lei.

Art.º 3.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação retroagidas às disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.
Prefeitura municipal de Ponta Grossa, 4 de abril de 1977.

Agostinho de Oliveira
Prefeito municipal